



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

AJUSTE DIRETO GERAL

ADG/27/2022

CONSTRUÇÃO DE RAMAL EM PUSSOS - OS160441

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG)

1. GESTÃO DE RESÍDUOS

O Planeamento e Gestão de Resíduos, englobando todas as tipologias de resíduos e as diversas origens, constituem o objectivo das políticas no domínio do Ambiente, assumindo ainda papel de relevo de carácter transversal pela incidência na Preservação dos Recursos Naturais, e em outras Estratégias Ambientais.

A legislação actualmente em vigor relativa ao regime geral de resíduos é regulada pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro que prevê a existência de um "Mercado de Resíduos", em que a sua gestão adequada contribui para a preservação dos recursos naturais, quer ao nível da Prevenção, quer através da Reciclagem e Valorização, além de outros instrumentos jurídicos específicos, constituindo simultaneamente o reflexo da importância deste sector, encarado nas suas vertentes, ambiental e como sector de actividade económica, e dos desafios que se colocam aos responsáveis pela execução das políticas e a todos os intervenientes na cadeia de gestão, desde a Administração Pública, passando pelos operadores económicos até aos cidadãos, em geral, enquanto produtores de resíduos e agentes indispensáveis da prossecução destas políticas.

No entanto e devido a algumas especificidades do sector da construção civil, que dificultavam a aplicação das disposições do regime geral foi efectuado um novo enquadramento legal específico para a gestão de Resíduos de Construção e Demolição. O Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de março estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição (RCD), compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de

recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

O Plano de Gestão de Resíduos (PGR), na fase de realização do projecto, estabelece a actuação relacionada com a identificação e gestão dos resíduos produzidos na execução da empreitada, de modo a prevenir e também minimizar os impactos ambientais. O presente PGR aplica-se a todas as actividades e serviços desenvolvidos no estaleiro e a todos os trabalhos da Empreitada de **"CONSTRUÇÃO DE RAMAL EM PUSSOS - OS160441"**.

Compete ao empreiteiro adaptar e manter o PGR actualizado e implementá-lo desde o início da instalação do estaleiro de apoio ou de qualquer trabalho no estaleiro, até à recepção provisória da empreitada, devendo o empreiteiro devolvê-lo ao Dono da Obra, através da fiscalização, com toda a documentação demonstrativa das acções implementadas durante a execução da empreitada.

2. DADOS GERAIS DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA OBRA

Nome: APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente
Pinhal Interior, EIM, SA

Morada: Zona Industrial de Penela, Lote 15
3230-347 Penela
Tel. 239840672
E-mail: geral@apin.pt

NIPC 515515507

CAE 36002

3. DADOS GERAIS DA OBRA

Tipo de obra: CONSTRUÇÃO DE RAMAL EM PUSSOS - OS160441

**Local de
implantação:** PUSSOS - ALVAIÁZERE

4. CARACTERIZAÇÃO SUMÁRIA DA OBRA E MÉTODOS CONSTRUTIVOS

A intervenção a efetuar pretende aumentar a eficiência dos serviços de água e saneamento relativamente à execução de obras por administração direta.

Nesta empreitada serão executados trabalhos de reparação e ampliação da rede de água e saneamento.

Objectivo geral:

- Pretende-se com esta empreitada a aumentar a qualidade do serviço prestado aos clientes servidos pelas redes de abastecimento de água e saneamento.

Objectivos específicos:

- Diminuir o tempo de interrupção do serviço, quando ocorrem roturas;
- Diminuir perdas água quando das ocorrências de roturas;
- Garantir melhores condições de segurança da qualidade da água;
- Garantir execução de ramais de água e saneamento no menor prazo de tempo;

5. METODOLOGIA PARA INCORPORAÇÃO DE RECICLADOS DE RCD

Pretende-se a promoção da reutilização de materiais e utilização de RCD em obras como:

- Reutilização de solos, rochas, calçadas, betão e material betuminoso na própria obra ou em obra licenciada;
- Utilização de RCD em obra, desde que respeitem as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, na ausência de normas terá de obedecer a especificações definidas pelo LNEC.
- Normas técnicas: Material para agregados de betão;
Material para aterros;

Material para sub-base e base de estradas;
Material para misturas betuminosas.

6. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS

A geração de resíduos pode ser um sintoma de uso ambientalmente ineficiente de recursos, constituindo os resíduos desafios ambiental, social e económico. A actual política de gestão de resíduos é baseada no conceito de hierarquia de resíduos, ou seja, que a sua produção deverá ser prevenida, e, se tal não for possível, os resíduos deverão ser reutilizados, reciclados e recuperados e apenas encaminhados para aterro em última instância. Pretendem-se implementar os seguintes objectivos:

- Reduzir a produção de resíduos através de acções de redução do n.º de actividades em obra; produção em ambiente fabril, mais controlado e com adequada gestão de resíduos e mais produtividade e mais qualidade;
- Planear a gestão dos resíduos em fase de projecto, identificando os tipos de resíduos, quantidades e forma de gestão;
- Gerir resíduos de forma integrada (Resíduo = Activo) através do planeamento de desperdícios e necessidades; redução de custos/volumes com deposição de aterro; redução de custos de matéria-prima e redução de custos administrativos internos (processo de aprovisionamento).

7. ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

Dadas as grandes quantidades envolvidas, os resíduos de construção e demolição constituem a fracção mais significativa produzida em obra. São identificáveis os seguintes tipos de resíduos (códigos de acordo com Lista Europeia de Resíduos):

17 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS):

17 01 Betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos:

17 01 01 Betão

17 01 02 Tijolos

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos

17 01 06(*) Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06

17 02 Madeira, vidro e plástico:

17 02 01 Madeira

17 02 02 Vidro

17 02 03 Plástico

17 02 04 (*) Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas

17 03 Misturas betuminosas, alcatrão e produtos de alcatrão:

17 03 01(*) Misturas betuminosas contendo alcatrão

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01

17 03 03 (*) Alcatrão e produtos de alcatrão

17 04 Metais (incluindo ligas):

17 04 01 Cobre, bronze e latão

17 04 02 Alumínio

17 04 03 Chumbo

17 04 04 Zinco

17 04 05 Ferro e aço

17 04 06 Estanho

17 04 07 Mistura de metais

17 04 09 (*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas

17 04 10 (*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10

17 05 Solos (incluindo solos escavados de locais contaminados), rochas e lamas de dragagem:

- 17 05 03 (*) Solos e rochas contendo substâncias perigosas.
- 17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
- 17 05 05 (*) Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas
- 17 05 06 Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05
- 17 05 07 (*) Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas
- 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07

17 06 Materiais de isolamento e materiais de construção contendo amianto:

- 17 06 01 (*) Materiais de isolamento contendo amianto
- 17 06 03(*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas.
- 17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
- 17 06 05 (*) Materiais de construção contendo amianto

17 08 Materiais de construção à base de gesso:

- 17 08 01 (*) Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas
- 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01

17 09 Outros resíduos de construção e demolição:

- 17 09 01 (*) Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio
- 17 09 02 (*) Resíduos de construção e demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)
- 17 09 03(*) Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

Na tabela seguinte que se apresenta, identificam-se os diferentes tipos de resíduos que poderão ser provenientes da empreitada bem como a sua classificação segundo a Lista Europeia de Resíduos e que devem ser registados no ficheiro em anexo, podendo ser adicionados outros que eventualmente surjam no decorrer da obra.

Origem	Tipo de Resíduos	Classificação
Serviços de Apoio ao Estaleiro	Todos os equipamentos eléctricos	200135
	Toners	080318
	Tinteiros e impressoras	080313
	Todos os Plásticos	200139
	Lâmpadas	200121
	Papel e cartão	150101
	Resíduos indiferenciados	200301
	Pilhas	160604
Serviços de Apoio ao Estaleiro	Todos os óleos Usados	130203
	Todo o Material Absorvente Contaminado	150202
	Todos os filtros de óleo	160107
Produção	Embalagens de plástico	170203
	Embalagens de cartão	150101
	Resíduos de construção e demolição	170504
	Resíduos de betão	170101
	Resíduos de misturas betuminosas	170302
	Ferro e aço	170407
	Madeira	170201

8. METODOLOGIA A ADOTAR PARA ASSEGURAR A TRIAGEM DE RCD

Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, desde o

momento da sua produção, assim pretende-se efectuar em obra as seguintes acções:

- Separação e valorização de matérias-primas incorporadas nos resíduos de demolição e valorização dos inertes, como madeira, ferro/aço e vidro;
- Encaminhar resíduos separadamente para locais apropriados;
- Colocar contentores para deposição diferenciada;
- Gerir resíduos perigosos;
- Encaminhar resíduos para entidades licenciadas;
- Dar cumprimento aos fluxos específicos de resíduos como embalagens, equipamentos eléctricos e electrónicos, óleos usados, pneus usados, etc.

No estaleiro dever-se-á proceder à separação e depósito temporário, por prazo definido durante o decorrer da obra, em local destinado aos resíduos – designado por “Parque de Resíduos” – e à recolha dos mesmos. Esta supra referida recolha deverá ser efectuada por operadores licenciados.

O transporte dos referidos resíduos da obra deverá ser efectuado por empresas licenciadas para o efeito.

As transferências dos resíduos deverão ser acompanhadas da respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos – Modelo A e o seu registo em obra será efectuado no modelo 148/DQ e Guias de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição para os Resíduos de Construção e Demolição conforme definido na Portaria nº 417/2008.

A separação supra mencionada – triagem – a efectuar em estaleiro, deverá ser dividida pelas seguintes categorias, designadamente:

- Resíduos Reutilizáveis (papel e cartão);
- Resíduos não Reutilizáveis;
- Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

8.1. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

Grupo de Resíduos	Resíduos	Acondicionamento
Óleos Usados	Óleos Usados	Tambor de 200l
Filtros	Filtros de óleo e gasóleo	Tambor de 200l
	Filtros de ar	Tambor de 200l
Materiais Absorventes contaminados com óleos	Desperdícios	Tambor de 200l
Indiferenciados	Alimentares e outros resíduos urbanos não referenciados anteriormente	Contentores
Plástico	Embalagens plásticas	Tambor de 200l
Inertes	Agregados britados	Camiões
	Terras sobranes de escavação e decapagens	Camiões
Embalagens de plástico	Plástico	Tambor de 200l
Embalagens Papel e Cartão	Papel e cartão	Tambor de 200l
Resíduos de construção e demolição	Resíduos de construção e demolição	Armazenados em zona definida no estaleiro
Materiais ferrosos	Ferro e aço	Contentor Metálico

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

De referir que o plano de prevenção deve estar disponível na obra por razões de fiscalização pelas entidades competentes, ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra e deverá ser executado pelo empreiteiro.

Penela, 27 de dezembro de 2022